



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 221

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			19
Atos do Poder Executivo	1	11	
Corregedoria Geral do Distrito Federal.....	2	11	19
Secretaria de Estado de Governo	2	11	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	12	19
Secretaria de Estado de Cultura	3	13	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		13	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		
Secretaria de Estado de Educação	3	13	20
Secretaria de Estado de Fazenda	5	13	20
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	9		
Secretaria de Estado de Obras			21
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10	14	22
Secretaria de Estado de Saúde	10	14	23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			23
Polícia Civil do Distrito Federal		17	
Polícia Militar do Distrito Federal	10	17	24
Secretaria de Estado de Transportes		18	24
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	18	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			24
Ineditoriais.....			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.443, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Banco de Brasília S.A. – BRB a contratar empresa para efetuar sua avaliação e da folha de pagamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S.A. – BRB autorizado a contratar empresa para efetuar sua avaliação e da folha de pagamento do Distrito Federal.

Art. 2º A contratação será precedida de licitação, nos termos da Lei 10.520/2002 c/c a Lei 8.666/93.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece as regras de encerramento de exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia administrativa e financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O encerramento do exercício financeiro das unidades gestoras integrantes da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia Administrativa e Financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O encerramento do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis será realizado até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

§1º - A Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – DGPAT/SEPLAG encaminhará até o dia 1º de outubro de cada exercício instruções para a elaboração dos trabalhos.

§2º - A Diretoria Geral de Patrimônio disponibilizará ao titular da Unidade de Administração Geral ou equivalente das unidades que compõem a Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais e os órgãos com relativa autonomia administrativa e financeira do Distrito Federal, o Demonstrativo de Execução Patrimonial do Exercício no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do encerramento do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e do Sistema Geral de Patrimônio – SISGEPAT.

§3º - O titular da Unidade de Administração Geral ou equivalente terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do Demonstrativo de Execução Patrimonial do Exercício, para o encaminhamento do Inventário Patrimonial à Diretoria Geral de Patrimônio.

§4º - A Diretoria Geral de Patrimônio terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Inventário Patrimonial, para análise, elaboração de relatórios e encaminhamento da documentação à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda – DIGEC/SEF.

Art. 3º As Tomadas de Contas Anuais dos órgãos da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia e Fundos Especiais abrangerão as dos ordenadores de despesas, dos agentes recebedores e pagadores a eles subordinados, bem como as dos agentes de material e de responsáveis por depósitos, devendo seus nomes integrar o rol de responsáveis do órgão competente.

Art. 4º - As unidades que compõem a Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais e os órgãos com relativa autonomia administrativa e financeira do Distrito Federal, terão até o dia 31 de dezembro de cada exercício para promover o inventário físico do material estocado no almoxarifado.

Art. 5º - As referidas unidades gestoras deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade no prazo de até 10 dias contados da data de encerramento do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e do Sistema de Controle de Material em Estoque – SIGMA.NET, para que sejam anexados ao processo de tomada de contas anual do órgão, o Inventário de Material de Almoxarifado contendo os seguintes documentos:

I – demonstrativo sintético da movimentação de material de consumo no almoxarifado durante o exercício;

II – avaliação sobre a eficiência e a eficácia da gestão do material;

III – manifestação sobre a regularidade na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, bem assim quanto ao atendimento às demais normas editadas em relação ao assunto pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O material de natureza permanente, incluindo os equipamentos e os de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, deverão ter trânsito obrigatório pelo almoxarifado, ainda que por meio de simples registro, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativa às Despesas Correntes e de Capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras.

Art. 7º - Os bens de natureza permanente e de consumo doados aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal deverão ter trânsito pelos almoxarifados, independente da execução orçamentária, ainda que tenha destinação específica previamente estabelecida, bem assim aqueles produzidos, fabricados e os semoventes.

Art. 8º - As unidades deverão constituir comissão de inventário de que tratam os arts. 2º e 4º no período de encerramento de exercício que vai de 1º de outubro encerrando-se em 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único - Os prazos para início e conclusão dos trabalhos de verificação desses estoques não poderão exceder a 30 dias. A conferência será feita pela verificação da existência física desses bens, de forma a abranger todos os itens que compõem o estoque do almoxarifado, não se admitindo que o trabalho seja realizado por amostragem.

Art. 9º - As unidades gestoras que compõem a Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais e Órgãos de Relativa Autonomia deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade, no prazo de até 30 dias do encerramento do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, os documentos que integrarão as respectivas tomadas de contas anuais na forma da legislação.

Art. 10 – A Diretoria Geral de Contabilidade deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as Tomadas de Contas Anuais dos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia e os Fundos Especiais do Distrito Federal até o dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que se referirem.

Art. 11 – As Unidades que não receberem a documentação que instrui as tomadas de contas anuais nos prazos estabelecidos neste Decreto, após a primeira cobrança que deve ser formulada no dia seguinte ao término do prazo, comunicará a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a quem cabe adotar as providências junto a Unidade.

Art. 12 – O titular da Unidade de Administração Geral ou equivalente dos órgãos que compõem a Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia e Fundos Especiais do Distrito Federal, deverão transferir a responsabilidade pela guarda e uso dos bens móveis aos titulares dos órgãos usuários, na forma prevista no artigo 26 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, os quais deverão proceder, sob a supervisão de representantes das unidades de controle patrimonial, a conferências periódicas dos bens sob sua guarda.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2007.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para o pagamento da anuidade do exercício de 2007 ao Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal - CNCI, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do despacho de fl. 37/38 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF.

2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Editora Fórum Ltda., para inscrição de 06 (seis) servidores desta CGDF no IV Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública, no período de 03 a 04 de dezembro de 2007, no valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF.

2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

1. Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta do Conselho Federal de Contabilidade, para inscrição de 40 (quarenta) servidores desta CGDF no I Seminário Internacional de Contabilidade Pública, no período de 26 a 28 de novembro de 2007, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. À consideração do Corregedor-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1.996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica. DA: Unidade Orçamentária: 11107 – Administração Regional de Sobradinho, Unidade Gestora: 190107 – Administração Regional de Sobradinho; PARA: Unidade Orçamentária – 11128 - Administração Regional de Sobradinho II, Unidade Gestora: 190128 – Administração Regional de Sobradinho II; Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.6383; Natureza da Despesa: 449051; Fonte 100; Valor: R\$ 70.812,00 (setenta mil, oitocentos e doze reais), conforme Processo nº 304.000.394/2007; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a construção de Quadra Poliesportiva no Alto da Bela Vista, na Fercal – Sobradinho II-DF

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

Administrador Regional

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

Administrador Regional

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Execução de Obras/RAV, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 007/2007, nos Termos do Padrão nº 09/2002, referente à execução da reforma dos banheiros e da cobertura da Sede Administrativa, consoante específica o Edital de Convite nº 006/2007 – CEL/RA V, fls. 116 a 128, proposta de fls. 323 a 336, Nota de Empenho nº 234, em favor da INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTR. E COM. LTDA, Processo nº 134.001.450/2007.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor de Obras/ RA V, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 04/2007, nos Termos do Padrão nº 10/2002, referente à construção de Parque Infantil pré-moldado em madeira de lei de dimensão 10x10m, na Escola Classe do Córrego do Ouro Fercal/DF, consoante específica proposta de fls. 15, 17 e 18 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 21, baseada no inciso I, do artigo 24, c/c o artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 231, em favor da AB PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA, Processo nº 134.001.397/2007.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo: 304.000.392/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE (01) UM PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “PROJETO AMBIENTE SAUDÁVEL”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 312/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 313/2007 no valor de R\$ 104,61 (cento e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2006 e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 070.000.579/2005, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos do Processo Administrativo citado no preâmbulo.

Art. 2º - Encaminhar à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até sessenta (60) dias o prazo para a conclusão da presente Sindicância.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização da solenidade de TROCA DA BANDEIRA NACIONAL, nos termos constantes do processo nº 150.001.352/2007. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 04, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização do evento HALLEL – SOM E VIDA, nos termos constantes do processo nº 150.001.350/2007. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 09, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento 21 ANOS DA CASA DO CANTADOR, nos termos constantes do processo: 150.001.503/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento 3º BATIZADO E TROCA DE CORDEL CULTURAL E BENEFICENTE, nos termos constantes do processo: 150.001.515/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo: 150.001362/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa EDITORA NDJ LTDA, no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), visando a exclusividade no fornecimento de assinatura anual do Boletim de Direito Administrativo, para o exercício de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 19 de novembro de 2007.

Processo: 111.001.843/2004-8. Interessado: GEREN. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÉVIDA. A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 1005, de 13/11/2007, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 8.416,45 (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), a favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao pagamento da etapa única dos serviços de projetos de drenagem pluvial para o Setor de Múltiplas Atividades, Trecho 03 – Brasília/DF, no período de 01/09/2006 a 28/09/2006, conforme Fatura nº 00009/2007 às fls. 125/126, com base no parecer jurídico às fls. 137/139, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP, em 26/10/2007, à fl. 140 fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Terracap no Distrito Federal, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente, o disposto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas do processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, consoante Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO TÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo para indicação de candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende as seguintes etapas:

- I - avaliação do conhecimento de gestão escolar e análise de títulos;
- II - elaboração e apresentação do plano de trabalho; e
- III - escolha pela comunidade escolar.

§ 1º - A Etapa I é de responsabilidade do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, constituída de prova objetiva e de avaliação de títulos, conforme regulamentado no Edital nº 1 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, de 29 de outubro de 2007.

§ 2º - A Etapa II é de responsabilidade da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que desenvolverá Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, para uniformizar a gestão escolar, no qual cada membro das equipes candidatas, deve ter, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária; e, ainda, apresentar o Plano de Trabalho, em Audiência Pública convocada pelo Conselho Escolar.

§ 3º - Na Etapa III, o processo seletivo, de que trata o caput, ocorrerá em 570 (quinhentas e setenta) escolas, e será realizado via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, onde houver duas ou mais equipes candidatas e, pelo Conselho Escolar, onde houver, apenas, uma equipe candidata.

§ 4º - Será disponibilizado em todas as instituições educacionais sistema de votação manual, para suprir eventuais falhas de comunicação, ou mesmo, para atendimentos das daquelas instituições localizadas na zona rural, que não disponha de acesso à internet.

Art. 2º O processo de escolha, pela comunidade escolar, dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende a constituição, pelas Comissões Central, Regional e Local, de normas para fiscalização, votação e divulgação.

Parágrafo único - O processo de escolha, de que trata o caput, será coordenado pela Comissão Central, homologada pela Portaria nº 386/2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pelas Comissões Regionais e Locais.

Art. 3º O processo de escolha do diretor e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com 2 (duas) ou mais equipes candidatas dar-se-á por meio de votação, observado o disposto no artigo 13 da Lei nº 4.036/2007, da qual participarão:

I - servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional;

II - alunos com 16 (dezesesseis) anos, ou acima, com frequência regular na instituição educacional;

III - alunos, legalmente capazes, nos termos do artigo 5º do Código Civil, com frequência regular na instituição educacional;

IV - alunos com 16 (dezesesseis) anos, ou acima, matriculados na Educação de Jovens e Adultos, na instituição educacional;

V - pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na instituição educacional;

VI - o direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada instituição educacional, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento;

VII - os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho, menor de 16 (dezesesseis) anos, numa mesma escola, poderão votar, apenas, uma única vez.

Art. 4º - Nas instituições educacionais onde há, apenas, uma equipe candidata, essa equipe será submetida à apreciação do Conselho Escolar e indicada, caso obtenha metade mais um dos votos dos membros do referido Conselho Escolar.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES CENTRAL, REGIONAL E LOCAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º As Comissões Central, Regional e Local, responsáveis pelo processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal são compostas, conforme previsto na Lei nº 4.036 de 25 de outubro de 2007, pelas entidades representativas: Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação; Conselho de Educação do Distrito Federal e Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As decisões das Comissões, citadas no caput, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de (03) três membros.

Art. 6º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Central:

I - elaborar as normas para o processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - elaborar folder explicativo sobre a forma de votação;

III - reunir-se em local específico acordado entre seus integrantes;

IV - coordenar o processo seletivo;

V - divulgar instruções sobre a forma e locais do processo seletivo;

VI - deliberar sobre recursos impetrados;

VII - credenciar fiscais indicados, no máximo 2 (dois), por equipe candidata, para atuarem junto às mesas receptoras;

VIII - solicitar às Comissões Regionais a indicação de um membro para participar de treinamento que será desenvolvido pelo TRE;

IX - encaminhar às Comissões Regionais o calendário para multiplicação do treinamento realizado pelo TRE, junto aos presidentes de mesas e a um representante da Comissão Local;

X - disponibilizar para as Comissões Regionais, com vistas às Comissões Locais, o calendário das Audiências Públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

XI - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

XII - decidir sobre casos omissos;

XIII - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Central:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - Aos membros da Comissão Central é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 7º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Regional:

I - orientar as Comissões Locais sob a sua responsabilidade;

II - reunir-se em local específico acordado entre seus integrantes;

III - disponibilizar para as Comissões Locais o calendário das Audiências Públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

IV - distribuir à Comissão Local de cada instituição educacional, sob a sua responsabilidade, modelo de ata de ocorrência;

V - realizar em cada instituição educacional o sorteio das chapas, na presença de um representante de cada equipe candidata, do Conselho Escolar, dos professores, de um servidor da Carreira Assistência e de um representante dos alunos, registrando em ata a composição das chapas com a assinatura de todos os presentes;

VI - acompanhar o processo seletivo das 7h até o seu término às 17h, no dia 16 de dezembro de 2007;

VII - encaminhar à Comissão Central, apenas, os questionamentos que não puderem ser resolvidos no âmbito da Comissão Regional;

VIII - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

IX - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Regional:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Regional escolherá, entre seus membros, o presidente, que deverá ter idade igual ou superior a 18 anos, e o secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Regional é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 8º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Local organizar o processo seletivo na instituição educacional.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Local:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Local escolherá, entre seus membros, o presidente que deverá ter idade igual ou superior a 18 anos, e o secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Local é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 9º A Comissão Local tem as seguintes atribuições:

I - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo seletivo;

II - reunir-se em local específico acordado entre seus integrantes;

III - providenciar e controlar a distribuição do material necessário ao processo seletivo;

IV - organizar e coordenar o processo seletivo, obedecendo às normas legais vigentes;

V - divulgar, no âmbito da instituição educacional as instruções referentes ao processo seletivo;

VI - convocar e credenciar mesários, num total de 03 (três) pessoas, por seção;

VII - receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os à Comissão Regional em segunda instância;

VIII - distribuir as senhas para escolha do diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos interessados: alunos com 16 anos completos até o dia 16.12.07, ou maiores de 16 anos e legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil; pais ou mães ou responsáveis por alunos menores de 16 anos; servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

IX - solicitar ao Conselho Escolar que convoque, por escrito, a comunidade escolar da instituição educacional para Audiência Pública nos três turnos, observando as datas encaminhadas pela Comissão Central;

X - coletar as assinaturas dos interessados que pegaram senha para escolha, via Web, na listagem entregue pela Diretoria de Informática da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI - entregar a listagem, de que trata o inciso acima, aos mesários para conferência no dia da escolha, no espaço da instituição educacional;

XII - definir os locais de funcionamento da mesa receptora, em cada seção;

XIII - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo seletivo, garantindo a lisura e transparência;

XIV - relatar, por meio de ata, as reuniões realizadas e o processo seletivo;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

TÍTULO III

DAS LISTAGENS DOS PARTICIPANTES PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 10 É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, providenciar, por Diretoria Regional de Ensino/instituição educacional lista de servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal; lista de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil; lista dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, e neste caso, os nomes da mãe, do pai ou, quando for o caso, do responsável pelo aluno na instituição educacional.

TÍTULO IV

DA FORMA DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 11 O processo de escolha dos candidatos a diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com duas ou mais equipes candidatas, será secreto, via Web ou pelo sistema manual, nos casos necessários, ambos de responsabilidade do TRE.

§ 1º É de responsabilidade da Assessoria Especial de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciar: computadores, por instituição educacional; acesso à Internet e 2 (dois) servidores.

§ 2º É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, treinar os profissionais, que atendem no sistema "156", para responder questões inerentes ao processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 3º É de responsabilidade Subsecretaria de Planejamento e Inspeção, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal construir aplicativos para preparação de dados para utilização da ferramenta do TRE (candidatos e eleitores) e para geração de senhas.

Art. 12 No processo de escolha dos candidatos a diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com duas ou mais equipes candidatas, via Web, pelo TRE, segundo art. 15, da Lei nº 4.036/2007, poderão votar:

- I - alunos com 16 (dezesesseis) anos completos até o dia 16.12.07 ou maiores de 16 anos;
- II - alunos legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil;
- III - pai ou mãe ou responsável por alunos menores de 16 (dezesesseis) anos;
- IV - servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do CESPE/UNB a impressão da lista de eleitores, dos logins e senhas, bem como a respectiva impressão e lacre por instituição Educacional.

Art. 13 O processo de escolha dos candidatos a diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com duas ou mais equipes candidatas, via Web, pelo TRE, dar-se-á da seguinte forma:

I - na instituição educacional, na qual o aluno está matriculado, por meio de login e senha, que será disponibilizada pela mesa receptora;

II - em qualquer local onde haja acesso à Internet.

Parágrafo único - Alunos com 16 anos completos até o dia 16.12.07 ou maiores de 16 anos e legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil; pais, mães ou responsáveis de alunos menores de 16 anos; servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, deverão pegar a senha e o login, no período de 10 a 14 de dezembro de 2007, na instituição educacional, na qual tem direito à escolha dos candidatos a diretor e vice-diretor.

Art. 14 Nas instituições educacionais onde há, apenas, uma equipe candidata ela será submetida à apreciação do Conselho Escolar e indicada caso obtenha metade mais um dos votos dos membros presentes do referido Conselho Escolar, no dia 16 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - O Conselho Escolar, da instituição educacional, de que trata o caput, registrará em ata sua apreciação com a assinatura dos membros presentes e encaminhará formalmente, em envelope lacrado, à Comissão Local, que por sua vez, encaminhará a Comissão Regional, que por sua vez, encaminhará à Comissão Central, que fará chegar ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO V DA MESA RECEPTORA

Art. 15 A mesa receptora é o local onde serão recepcionados os eleitores.

Parágrafo único - A Mesa Receptora é composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Local, por seção.

Art. 16 Atribuições dos membros da mesa receptora:

- I - nomear eleitores para substituir mesários faltosos ou entrar em contato com a Comissão Regional para as providências;
- II - verificar as credenciais dos fiscais e a identificação dos candidatos;
- III - autorizar os eleitores a votar;
- IV - zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas na seção;
- V - manter a ordem, para o que disporá de força do poder de polícia administrativa necessário;
- VI - receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;
- VII - resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem;
- VIII - iniciar o processo seletivo às 8h e encerrá-lo às 17h, do dia 16 de dezembro de 2007;
- IX - preencher a ata de ocorrências.

Art. 17 A mesa receptora será constituída por um presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º . Competirá ao presidente:

- I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente documento normativo;
- II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo seletivo, ouvidos os secretários presentes.

§ 2º . Competirá ao 1º Secretário:

- I - substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento;
- II - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- III - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo seletivo;
- IV - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente.

§ 3º . Competirá ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário quando de sua ausência ou impedimento;
- II - colocar os eleitores em fila segundo a ordem de chegada.

TÍTULO VI IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 18 O eleitor será identificado pelo secretário da mesa, por meio da apresentação de documento oficial de identificação com foto, quais sejam: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, carteira do conselho profissional ou passaporte, que será confe-

rido com a listagem disponibilizada no caso dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal e dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos; alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, será conferido se o nome do votante consta da listagem disponibilizada: pai ou mãe ou responsável.

§ 1º - Apenas um responsável vota, mesmo que tenha mais de um filho naquela instituição educacional.

§ 2º - Àquele que já tiver exercido o seu direito ao voto, via Web, em local fora da instituição educacional, o TRE, bloqueará, automaticamente, outro voto.

§ 3 - Independente de pertencer a mais de um segmento ou categoria o direito de voto só poderá ser exercido uma única vez em cada instituição educacional.

Art. 19 O presidente da mesa receptora, após identificação pelo secretário, entregará ao eleitor login e senha para que ele possa exercer o seu direito de voto.

TÍTULO VII DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 20 Na Seção Eleitoral será fixada relação contendo os nomes e números das chapas dos candidatos.

Art. 21 Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes dos votantes da seção.

TÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 Durante o processo seletivo não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro do ambiente escolar.

Parágrafo Único. Fica proibido o descrito no caput para a área externa, até o limite de 100 metros, da instituição educacional.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 23 O processo de apuração das instituições educacionais com duas ou mais equipes candidatas será realizado pelo TRE.

Art. 24 Nas instituições educacionais com uma equipe candidata caberá ao Conselho Escolar apreciá-la e indicá-la, caso obtenha metade mais um dos votos dos membros do referido Conselho Escolar.

Art. 25 Em caso de empate, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal submeterá à consideração do Governador do Distrito Federal, a equipe que comprovar, pela ordem:

- I - maior pontuação na avaliação do conhecimento de gestão escolar;
- II - maior tempo de efetivo exercício na escola; e
- III - maior tempo de serviço no Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26 O resultado do processo seletivo para indicação para os cargos comissionados de diretor e vice-diretor será divulgado no dia 21 de dezembro de 2007.

Art. 27 Se não houver candidatos inscritos, nem aprovados no processo seletivo, na forma estabelecida, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal indicará servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que reúnam em seu perfil as características estabelecidas no art. 5º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único - Prioritariamente, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal indicará para os cargos comissionados de diretor e vice-diretor, a equipe candidata classificada, mas que não foi escolhida pelo Conselho Escolar, que ficará à disposição, no banco de reserva, nos termos do parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 19 de Novembro de 2007.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, e 06 de setembro de 2002, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria e conforme tomada de preços realizada pela Comissão Especial, para recebimento dos envelopes de propostas de preço referente a contratação emergencial do serviço de transporte escolar, instituída pela Portaria nº 392/2007. AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa Moura Transportes Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 01.028.067/0001-05, referente a contratação de transporte escolar a 8.015 alunos das Regiões Administrativas do Guará, Plano Piloto e Cruzeiro, no Valor unitário de R\$ 6,95 por KM rodado a partir do primeiro aluno, para a Região Administrativa do Guará; e R\$ 6,85 por KM rodado a partir do primeiro aluno nas Regiões Administrativas do Plano Piloto e Cruzeiro, tudo com espeque no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente autorização seja publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Brasília, 19 de novembro de 2007.

Processo: 040.001.739/2005. Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de

Licitação em favor do Banco ABN AMRO REAL S.A, objetivando a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do agente arrecadador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.003.121/2007. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Imprensa Nacional, objetivando a aquisição da assinatura trimestral do Diário da Justiça - Seções I e III e da assinatura do período de 04 a 31/12/2007 da Seção II do Diário da Justiça, para esta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 346, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 124.007.501/2007. Interessada: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ- PROVINCIA MARIA RAINHA DA PAZ; CNPJ: 26.447.516/0001-72. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: CESSIONÁRIO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ - PROVINCIA MARIA RAINHA DA PAZ – CNPJ Nº 26.447.516/0001-72; CEDENTE: DANIELA CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA – CPF Nº 659.215.181-15; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHRF QN 05 AE 03; INSCRIÇÃO; 47602449; CESSIONÁRIO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ - PROVINCIA MARIA RAINHA DA PAZ – CNPJ Nº 26.447.516/0001-72; CEDENTE: ANA CRISTINA PINHEIRO HENRIQUE DE SOUSA – CPF Nº 539.747.271-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHRF QN 5 AE 02; INSCRIÇÃO; 47602430. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46297-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 042.008.570/2007. Interessada: MB ENGENHARIA SPE 05 S.A.; CNPJ: 08.805.439/0001-01. Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: MB ENGENHARIA SPE 05 S.A. – CNPJ Nº 08.805.439/0001-01; TRANSMITENTE: MB ENGENHARIA S.A. – CNPJ Nº 04.123.616/0001-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; COM QD 102 CJ 02 LT 05; 50224301; 3º; 196779; COM QD 102 CJ 2 LT 6; 5022431X; 3º; 196780; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto exclusivo a atuação no seguimento construção civil, incorporação imobiliária, produção e comercialização de unidades habitacionais e comerciais, intermediação e compra e venda de bens imóveis

e prestação de serviços na área de construção civil, conforme artigo 3º de seu Estatuto Social, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da CF/88. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 042.008.571/2007. Interessada: MB ENGENHARIA SPE 03 S.A.; CNPJ: 04.123.616/0001-00. Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: MB ENGENHARIA SPE 03 S.A. – CNPJ Nº 08.868.813/0001-00; TRANSMITENTE: MB ENGENHARIA S.A. – CNPJ Nº 04.123.616/0001-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; COM QD 102 CJ 02 LT 01; 50218905; 3º; 196775; COM QD 102 CJ 02 LT 02; 50218913; 3º; 196776; COM QD 102 CJ 02 LT 03; 47328053; 3º; 196777; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto exclusivo a atuação no seguimento construção civil, incorporação imobiliária, produção e comercialização de unidades habitacionais e comerciais, intermediação e compra e venda de bens imóveis e prestação de serviços na área de construção civil, conforme artigo 3º de seu Estatuto Social, estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da CF/88. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.008.384/2007, Joaquim Damião Sobrinho, Francisca Cordeiro da Silva, 12/05/2007, R\$ 656,32; 042.008.373/2007, Maria do Perpétuo Socorro Alves Costa Oliveira, Antônio José Alves de Oliveira, 09/05/2005, R\$ 987,17; 042.008.357/2007, Raimundo Eduardo de Lima, Irany Maria de Lima, 23/01/2000, R\$ 801,77; 042.008.310/2007, Iracema Josefa de Jesus, Oliveira Rufino Praxedes, 15/10/2005, R\$ 630,39; 042.008.236/2007, Vanusa Ambrosio Gomes, Edson da Silva Gomes, 10/04/2006, R\$ 507,78. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 06 de novembro de 2007

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho da Gerente de 25 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 2007, página 5, no que se refere aos processos 042.008.310/2007, em nome de IRACEMA JOSEFA DE JESUS; 042.008.236/2007, em nome de VANUSA AMBRÓSIO GOMES.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de Restituição: Processo: 045.002038/07, interessado: Edwar Leão Gonçalves, CPF nº 462.295.821-04, no valor atualizado de R\$ 1.514,10, referente ao pagamento de ITCD renunciado pelo Ato Declaratório nº 036/2007 publicado em 27 de setembro de 2007, na página 7 do DODF nº 187; Processo: 045.002239/07, interessado: Hellen Suiany Barreira Reis, CPF nº 001.661.651-07, no valor atualizado de R\$ 179,59, referente ao pagamento em duplicidade das cotas 4 a 6 do IPTU-2007 lançado para o imóvel de inscrição nº 48081159.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.003.725/2007, Bernadete Maria dos Santos, Domingos Martins dos Santos, 04.02.2004, R\$ 3.519,38; 044.003.568/2007, Raimunda de Castro Soares, Raimundo Gomes Soares, 03.12.2001, R\$ 1.280,00; 044.003.757/2007, Elisio Moreira de Lima, Felipa Moreira de Lima, 10.09.2002, R\$ 426,19; 124.005.344/2007, Maria Aleluia Araújo do Nascimento, Maria Conceição Araújo do Nascimento, 27.04.2003, R\$ 2.297,71; 044.003.657/2007, Victor Lima Damasceno, Adelvahy Martins Cavalcante, 13.06.2001, R\$ 2.171,47; 042.008.873/2007, Ângela dos Santos Sousa, Maria Dias dos Santos, 30.07.2005, R\$ 468,46; 044.003.594/2007, Vitória Carvalho de Paula, Onofre Francisco de Paula, 22.01.2002, R\$ 2.248,12. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.003.517/2007, Eva Helena Gomes Nogueira Teles, Osmar Ribeiro Teles, 26.02.2007, R\$ 906,24. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Exercício, Percentual, Valor da Renúncia do Iptu e DA TLP: 044.003.696/2007, Éster Alves de Assis, Qd. 01 Conj. H Lote 05 Setor Sul Gama, 1720184-5, 2007, 100, R\$ 257,43, R\$ 71,21; 044.003.787/2007, Sólón Araújo do Nascimento, Qd. 317 Conj. G Lote 27 Santa Maria, 4666229-4, 2007, 100, R\$ 56,68, R\$ 44,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercício, Motivo: 044.003.696/2007, Éster Alves de Assis, Qd. 01 Conj. H Lote 05 Setor Sul Gama, 1720184-5, 2003, 2004, 2005 e 2006, área construída superior a 120m²; 044.003.787/2007, Sólón Araújo do Nascimento, Qd. 317 Conj. G Lote 27 Santa Maria, 4666229-4, 2003, 2004, 2005 e 2006, idade inferior a 65 anos em 01.01.2006; 044.003.237/2007, Maria Marques da Rocha, Qd. 17 Conj. D Lote 20 Setor Sul Gama, 3094296-9, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.003.745/2007, Francisca das Chagas Araújo Sousa, IPTU/TLP, 146,18; 044.003.605/2007, Fernando Castelo Branco Ferreira Costa, IPVA, R\$ 480,99; 044.003.676/2007, Rosa de Jesus Marciel Silva, ITCD, 314,63.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL

ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de outubro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também em Plenário a Conselheira Suplente Rosana Rocca do Amaral. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista o impedimento da Conselheira Eliana no julgamento do RE 018/2007, passou a participar dos trabalhos a Conselheira Suplente Rosana Rocca, sendo invertida a pauta e colocado em julgamento o RE 018/2007, Recorrente BUSINESS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvido do recurso),

Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. A Sra. Presidente agradeceu à Conselheira Suplente Rosana por sua participação e convocou a fazer parte da mesa a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi colocado, então, em votação o PE 022/2007, Requerente SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 046/2006, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 047/2006, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Maria Helena e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 008/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Roberto Maurício Moraes, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Roberto Maurício, Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 009/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Maria Helena e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 010/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 011/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada SOBEBE – SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselhei-

ros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio, Roberto Maurício e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 001/2007, Recorrente CATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e conforme decidido em sessão administrativa do Pleno de 19 de outubro de 2007, foram redistribuídos aos demais Conselheiros os processos que seriam conclusos ao Conselheiro Luiz Gorga, haja vista sua licença para tratamento de saúde. Dessa forma, assim foram sorteados os recursos para distribuição: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 156/2007, RE 159/2007 e RE 040/2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 157/2007, RE 160/2007, RCDP 008/2007, RE 081/2007 e RE 130/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 158/2007, RE 068/2006 e RE 024/2007; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 163/2007, RE 183/2007, RE 32/2007 e REOP016/2007; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 182/2007, RE 059/2007 e RE 124/2007; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 050/2006 e RE 116/2007; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 061/2007. Permaneceram com o Conselheiro Luiz Gorga os recursos RE 012/2007, RE 027/2007 e RE 118/2007, bem como foi a ele distribuído o RE 180/2007. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de novembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Subprocuradora Mara Kolliker Werneck.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de novembro de 2007, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 142/2007. Recorrente: WNC COMÉRCIO DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogado: Wagner Nunes de Castro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 180/2007. Recorrente: RITA DE CÁSSIA SOUSA FERREIRA. Advogada: Rita de Cássia Sousa Ferreira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de novembro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 189/2007. Recorrente: STUDIO DE CABELO E MAQUIAGEM SCM LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 034/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CÍCERO MONTEIRO BOTE-LHO. Advogado: João Clímaco de Almeida Filho. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de novembro de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 7 de novembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em homenagem à presença do Patrono da Recorrente e seguindo tradição da Casa, houve a inversão da pauta de julgamento, colocando-se para votação, para início de julgamento, o RV 175/2007, Recorrente V&D PAPE-LARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida

Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; PE 008/2007, Requerente UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e PE 024/2007, Requerente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 235/2007, referente ao RV 093/2007. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os RVs 214 e 224/2007, sendo assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 231/2007; e à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 232/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de novembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Eliana Aparecida T. Bonomi, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 063/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 191/2007. Recorrente: MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de novembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 160/2007. Recorrente: 206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA. – EPP III. Advogada: Caroline Resende Araújo Lima. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 163/2007. Recorrente: KLERINGTON EDUARDO DE ALBUQUERQUE. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de novembro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 5 de novembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 008/2006, Recorrente PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvidamento do recurso), Relator Conse-

heiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos da declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene de Brito; RV 025/2006, Recorrente ÉLITON MARTINS GONÇALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito a partir do pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 183/2007, Recorrente VITOR & SILVA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tendo em vista erro na publicação da pauta de julgamento, foi o processo retirado de pauta. Foram então conferidos os acórdãos n.ºs 257/2007 e 258/2007, relativos aos recursos RV 334/2006 e PE 014/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de novembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Kleber Nascimento (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CEAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 309/1998 à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CEAL, com sede SGAN 909 Conjunto “B” Asa Norte – Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 030.007.558/1997.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(*) Republicado por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 11.

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 245/1995 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO, com sede EQ 805/807 Área Especial 02 Cruzeiro Novo, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.021/2006.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(*) Republicado por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 11.

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 010/1984 à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII, com sede na LOC Área

Especial 7/9 Setor Leste - Gama, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.004/2006.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(*) Republicado por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 360, SEPLAG/SEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0232.2989.0003 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NA HORA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	4.320,00

Objeto: Estantes.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 365, SEPLAG/SEF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

Unidade Gestora: 200204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.6134 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	288.600,00

Objeto: obras do Metrô do trecho Plano Piloto/Taguatinga/Ceilândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.
O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo (SEG). Código: 363.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.
O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso

das atribuições que lhe foram delegadas através do Artigo 3º da Portaria nº 38 de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2007 a qual criou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentação e Faturamento do Hospital da Asa Norte.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em Vigor a partir da data de publicação.

HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia, constituída pela Ordem de Serviço de 11 de Setembro de 2007, publicada no DODF nº 179, de 17 de Setembro de 2007, página 26, para apurar os fatos constantes nos processos 060.010.231/2002, 060.003.277/2002 e 284.000.370/2007.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação do presente ato.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO BERNADO PEDROSA DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo: 054.001289/98 resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 29 de setembro de 1998, publicada no DODF nº 225 de 26 de novembro de 1998; EXCLUIR: "... artigo 141, da Lei nº 7.475/86..."; INCLUIR: "... artigo 141, da Lei nº 7.289/84...".

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo: 054.003055/92 resolve: RETIFICAR a Portaria de 03 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 37 de 24 de fevereiro de 1999; EXCLUIR: "... artigo 141, da Lei nº 7.475/86..."; INCLUIR "... artigo 141, da Lei nº 7.289/84...".

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ – CEL QOPM

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o artigo 6º, I, da Lei Complementar nº 395/01; o artigo 42, § 1º, XI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o artigo 105, Parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e o artigo 4º, § 1º e art. 68, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pelo Grupo constituído pela Portaria Conjunta nº 02, PGDF/CLDF/SEPLAG/TCDF, de 14 de agosto de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Procurador-Geral do Distrito Federal

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal

PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal